

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 02/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Termo de contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO e a Empresa AUTO POSTO NOVA ROMA LTDA, tendo como objeto a aquisição de gasolina comum para uso no carro oficial da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco Justino Mota Neto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.556.446-20, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: AUTO POSTO NOVA ROMA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.021.093/0001-30, estabelecido na Avenida Presidente Vargas, nº 1040, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Luciano Orlando Paschoalato, brasileiro, casado, portador do CPF nº 021.679.278-94, residente e domiciliado nesta cidade.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gasolina comum para uso no carro oficial da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

DESCRIÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO ESTIMADO
Gasolina comum	12 meses	1.500 litros	6.283,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO



A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pelo fornecimento do produto, o valor de R\$ 4,189 (Quatro reais, dezoito centavos e nove milésimos) por litro do combustível gasolina comum.

O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, por meio de ordem de pagamento (cheque).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajustamento do preço poderá ser efetuado, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- A) Efetuar o pagamento ajustado;
- B) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

DA CONTRATADA:

- A) Fazer a entrega do combustível na forma ajustada;
- B) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, se solicitada, documentos

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO



que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- C) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- D) Assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias ocasionados aos veículos da Contratante decorrentes da má qualidade do combustível fornecido e/ou falhas no abastecimento;
- E) Fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, de domingo a sábado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

- A) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- B) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- C) Por denúncia, com 30 dias de antecedência ao seu término, por qualquer uma das partes.
- D) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão desse contrato, em nenhuma hipótese, implicará ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura desse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br




ESTADO DE SÃO PAULO




Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 05 de janeiro de 2018.

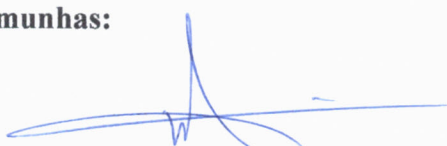


Francisco Justino Mota Neto
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Contratante

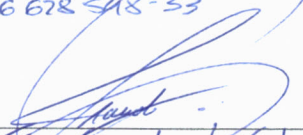


Luciano Orlando Paschoalato
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



Nome: *Luciano Roberto Felizardo*
CPF: *376.628.518-33*



Nome: *Fúlio Grouoli da S. Iva*
CPF: *378.126.600-51*